



ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

1. DATA, HORA E LOCAL – Em 01 de setembro de 2021, às 17 horas, reuniu-se, por videoconferência, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, designado pelo Conselho de Administração da Companhia pela Ata nº 398, de 18 de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 107 do Estatuto Social da CBTU, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2021.

2. PRESENCAS E QUÓRUM – Compareceram os membros Bernardo Souza Barbosa, Antonio Elias Zoghbi de Castro e Welerson Cavalieri.

3. PAUTA – Opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos candidatos à eleição como Conselheiros Representantes dos Empregados no Conselho de Administração da CBTU.

4. DELIBERAÇÕES – Iniciados os trabalhos, os membros do Comitê analisaram os documentos apresentados e assim deliberaram: O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, em cumprimento às suas competências legais, estatutárias e regimentais, examinou a proposta de indicação de candidatos apresentada pela Presidente da Comissão Eleitoral da STU/REC - CONAD, em cumprimento ao Regimento Eleitoral publicado pela Resolução do Diretor Presidente nº 412-2021, de 6 de agosto de 2021. Cabe registrar que houve interrupção do prazo regimental para avaliação dos candidatos em razão de solicitação deste Colegiado para complementação dos documentos. São avaliadas as candidaturas dos Senhores CIRANO LOPES DE OLIVEIRA, em recondução, e do Senhor RAFAEL DINIZ TOSCANO DE LIMA.

O Comitê assim registra suas análises:

(i) O candidato Cirano Lopes de Oliveira apresentou todos os documentos exigidos, que demonstram cumprir todos os requisitos e não haver impedimentos à sua candidatura à reeleição, para exercer um terceiro mandato de dois anos, como previsto no Art. 60 do Estatuto Social da Companhia, de modo que **este Comitê não opõe óbices à candidatura.**

(ii) O candidato Rafael Diniz Toscano de Lima apresentou os documentos iniciais e os documentos complementares solicitados por este Comitê, que, da análise realizada e à luz do requisito por ele indicado, qual seja, possuir 10 (dez) anos de experiência no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior, avaliando a documentação apresentada foram considerados: 1. Declaração apresentada pela empresa CERTECNICA, de atuação como Gerente de Projetos, que, de acordo com pesquisa realizada pelo CNPJ da empresa: (a) se trata de empresa familiar de cerâmica e representações, indicada no Cadastro de empresas com atividade principal de apoio à agricultura e secundária de serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita e também de pulverização

e controle de pragas agrícolas, de tal forma que, salvo melhor juízo, o referido período não pode ser considerado como experiência em área de atuação ou conexa da CBTU; (b) que, conforme declaração, exerceu atividade não remunerada (voluntária), a qual, entretanto, à míngua de maiores elementos, não pode ser considerada experiência profissional para os fins exigidos pela Lei nº 13.303/2016, salvo melhor juízo; 2. Pesquisador bolsista pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico nos anos de 2010-2012 (3 anos). Entretanto, o art. 17, inc. I, alínea b) exige 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos (...) Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo que mesmo se considerado esse período o tempo mínimo não é preenchido 3. Gestor de Projetos Profissional com certificação realizada pelo Project Management Institute (PMI) nos Estados Unidos, mantendo-se ativo como profissional liberal no setor privado como Gestor Profissional de Projetos entre 30 de abril de 2014 e 29 de abril de 2020, (configurando dupla contagem de tempo posto realizar atividades nesse tempo, inclusive na própria CBTU), no entanto, essa experiência, embora relevante para fins de comprovar o notório conhecimento para o exercício do cargo, como prevê o Formulário de Cadastro do Candidato, no item 19, no entanto, não conta, salvo melhor juízo, para fins de experiência profissional, na forma do art. 17 da Lei nº 13.303/2016. 4. Contrato de Trabalho registrado na CTPS como Engenheiro da Computação na J A P Santos Instrumentação Técnica entre 02 de maio de 2013 e 14 de novembro de 2013: adequado. 5. Coordenador de Projetos lotado na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco pela G\$F Soluções Corporativas entre 01 de julho de 2014 e 13 de março de 2015 (terceirizado): adequado. 6. Admitido na CBTU como Analista Técnico, em 13 de abril de 2015, permanecendo com vínculo ativo até a presente data: adequado. 7. Exercício da função de Coordenador Operacional de Tesouraria (COTES - 1 ano e 10 meses), bem como o de Gerente Operacional Financeiro (GOFIN - 3 anos e 2 meses): o candidato alega que essa experiência se enquadraria no disposto no art. 17, I, b, 2 da Lei nº 13.303/2016, em conformidade com o disposto no Anexo VI da Portaria/ME nº 121, de 27 de março de 2019. À míngua de parecer do setor de recursos humanos, o qual foi instado a se manifestar, este Comitê deixa de considerar essa experiência, fazendo o registro, entretanto, que ordinariamente as funções elencadas não equivaleriam a DAS-4. Consolidados os dados e documentos apresentados, o Comitê, salvo melhor juízo, entende que a experiência demonstrada não atende os requisitos legais previsto no Art. 17 da Lei 13.303 e recomenda **não seja acatada** a candidatura do postulante Rafael Toscano ao Cargo de Conselheiro Representante dos Empregados. **5. ENCERRAMENTO** – Finda a deliberação, a ata foi lida, aprovada e assinada e será remetida à Comissão Eleitoral da STU-REC, para ciência desta decisão.

Bernardo Souza Barbosa
Presidente

Antonio Elias Zoghbi de Castro
Membro

Welerson Cavaliere
Membro